



PORTARIA N.º 21, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA
CONDUTA PROFISSIONAL DE SERVIDOR.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Maria Carolina Batista Martins**, efetiva no cargo de Professor, **Silvana Almeida Araújo Alves**, efetiva no cargo de Supervisor Educacional e **Cláudia Clara de Oliveira Batista**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo I, para sob a presidência da primeira constituir a Comissão do Processo Administrativo que ficará incumbida da prática de todos os atos necessários à apuração da conduta profissional da Servidora Mariza Sena Murta, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 736.099.356-34, Supervisora Educacional, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 223, Bela Vista de Minas/MG.

Art. 2º O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da Prefeita Municipal, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 3º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das atribuições determinadas nessa Portaria, podendo realizar diligências, requisitar documentos, promover oitiva de servidores e testemunhas, solicitar apoio jurídico à Procuradoria Municipal, com objetivo de apurar os fatos de forma esmerada.

Art. 4º A Comissão deverá emitir relatório conclusivo e discriminado, ao final dos trabalhos de apuração, observando o artigo 139 do Estatuto dos Servidores.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 5º O Processo Administrativo será realizado na forma do disposto na Lei Municipal 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de março de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 17/03/2020.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2020, nesta cidade de Nova Era faz-se a abertura deste processo administrativo em face da Servidora **Mariza Sena Murta de Ávila**, brasileira, Supervisora Educacional, inscrita no CPF sob o nº 736.099.356-34, matrícula 4512, residente na rua Nossa Senhora Aparecida, nº 223, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, tendo como objeto apurar supostas irregulares na conduta profissional da servidora.

Os autos do presente processo administrativo foram autuados com o número 02/2020, juntamente com a Portaria nº 18/2020 e os seguintes documentos:

- *Ofício nº 12/2019 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;*
- *Cópia do Protocolo nº 080 de 28/01/19;*
- *Cópia do Protocolo nº 043 de 07/01/19;*
- *Cópia do extrato de pagamento da Investigada;*
- *Cópia da Declaração assinada pela Investigada no ato da posse no Município;*
- *Cópia do Termo de Posse e Exercício da Investigada;*
- *Cópia da Portaria nº 62/2008;*

O Prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Diante do exposto, lavramos o presente termo.

Maria Carolina Batista Martins

Silvana Almeida Araújo Alves

Cláudia Clara de Oliveira Batista



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



RELATÓRIO INICIAL

Processo Administrativo nº.: 02/2020

Investigada: Mariza Sena Murta de Ávila, brasileira, Supervisora Educacional, inscrita no CPF sob o nº 736.099.356-34, matrícula 4512, residente na rua Nossa Senhora Aparecida, nº 223, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB informa que recebeu denúncia de irregularidade no pagamento de vantagens à servidora investigada, tendo recolhido documentos e informações para averiguar a procedência da denúncia.

O Conselho supra constatou na folha de pagamento que a investigada iniciou o exercício na função em 02/09/2019 recebendo 02 (dois) quinquênios, sendo considerada funcionária efetiva com progressão horizontal na letra “D” e que a investigada até a data supra nunca tinha exercido nenhuma atribuição/função nas escolas do Município no cargo para o qual prestou o Concurso Público em 2004.

O Conselho alega que recebeu informações de que a servidora estaria amparada pelo artigo 97 do Estatuto dos Servidores.

Em continuidade o Conselho alega que no dia 18/07/08 foi lavrado o termo de posse no qual a servidora investigada declarar não exercer outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal, que configure acumulação ilegal, tendo prestado o compromisso de servir e cumprir fielmente os deveres estatutários.

Na mesma data, a servidora declarou ocupar o cargo de diretora educacional – DAD4 na Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, o que causa divergência com as informações declaradas no termo de posse, o que a impossibilitaria de “Tomar Posse” considerando o artigo 11, §1º, alínea II do Estatuto.

O Conselho alega que na mesma data (18/07/08) foi publicada a Portaria nº 62/08 onde a servidora investigada foi colocada à disposição do Governo de Minas Gerais.

O Conselho faz os seguintes questionamentos:



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Os documentos mencionados podem ser considerados mesmo estando com informações divergentes ou contendo erros?

- A Servidora Investigada, nomeada em 18/07/08 cumpriu o período de 24 meses de estágio probatório?

- Não tendo cumprido o período probatório e não tendo passado por avaliação de desempenho, a servidora investigada poderia adquirir estabilidade e progressão horizontal?

- A situação da servidora investigada está em conformidade com as leis? Tais procedimentos estão corretos considerando o Estatuto dos Servidores e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Magistério?

- Através de qual documentação legal a servidora investigada “retornou” para ocupar o cargo em 02/09/19?

- A Portaria nº 062/08 assinada pela então Prefeita tem efeito pelo período das gestões subseqüentes, remontando um período de 11 anos?

O Conselho alega que os vencimentos da servidora investigada são pagos com os Recursos do FUNDEB, e considerando que §6º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores que trata do estágio probatório prevê que a desobediência ou omissão ao disposto nos parágrafos anteriores constitui falta grave, tais fatos devem ser apuradas em processo administrativo, vejamos:

Art. 13 - Ao ingressar no serviço público municipal, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 meses, destinado à avaliação de sua capacidade, na forma do regulamento.

§ 10 - A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório será traduzida em informações da chefia imediata do avaliando, submetidas à apreciação de sua chefia superior.

§ 2º - Até três meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação do Prefeito Municipal, sem prejuízo da continuidade da avaliação.

§ 3º - O servidor aprovado no estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 5º - Cabe ao órgão de administração de pessoal coordenar o procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório.

§ 6º - A desobediência ou omissão ao disposto nos parágrafos anteriores constitui falta grave, a ser apurada em processo administrativo.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Vejamos o que diz os artigos 115, 116 e 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era:

Art. 115 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116 - A responsabilidade civil decorre de ato, ou omissão, praticado no exercício do cargo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros

Art. 118 - A responsabilidade administrativa resulta de ato, ou omissão, praticado no exercício do cargo, e é apurada na forma desta Lei.

Diante o exposto, tem-se que o Servidor Investigado supostamente violou os seguintes artigos do Estatuto (111, incisos, I, II, VIII; 112, inciso XVI e art. 113) causando lesão aos cofres públicos e a terceiros.

Assim, a Comissão deverá realizar a citação da Servidora Investigada para que apresente a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, informando-o de que poderá se fazer representar por advogado constituído, bem como, de que poderá produzir as provas em direito admitidas.

Nova Era, 18 de março de 2020.

Maria Carolina Batista Martins

Silvana Almeida Araújo Alves

Cláudia Clara de Oliveira Batista



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MANDADO DE CITAÇÃO nº.: 01/2020

Processo Administrativo nº.: 02/2020

Fica a Servidora **Mariza Sena Murta de Ávila**, brasileira, Supervisora Educacional, inscrita no CPF sob o nº 736.099.356-34, matrícula 4512, residente na rua Nossa Senhora Aparecida, nº 223, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, **CITADA** do inteiro teor do processo administrativo nº 02/2020, bem como, ciente de que deverá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, bem como, indicar ou já apresentar as provas que pretende produzir.

A defesa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era ou encaminhada via e-mail para o endereço: gabinete@novaera.mg.gov.br.

Fica a parte advertida de que poderá se fazer representar por advogado devidamente constituído, e também que o processo terá continuidade independente de manifestação.

Segue, em anexo, a cópia integral do Processo Administrativo nº 02/2020.

Nova Era 18 de março de 2020.

Maria Carolina Batista Martins

Silvana Almeida Araújo Alves

Cláudia Clara de Oliveira Batista